

**LEI MUNICIPAL Nº 692/2025.**

***"Altera as disposições da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal 689/2024) e dá outras providências."***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal 689/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Xambioá/TO para o exercício de 2025 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, no âmbito da execução orçamentária do exercício de 2025, autorizado a:

[...]

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, nos termos do art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento.

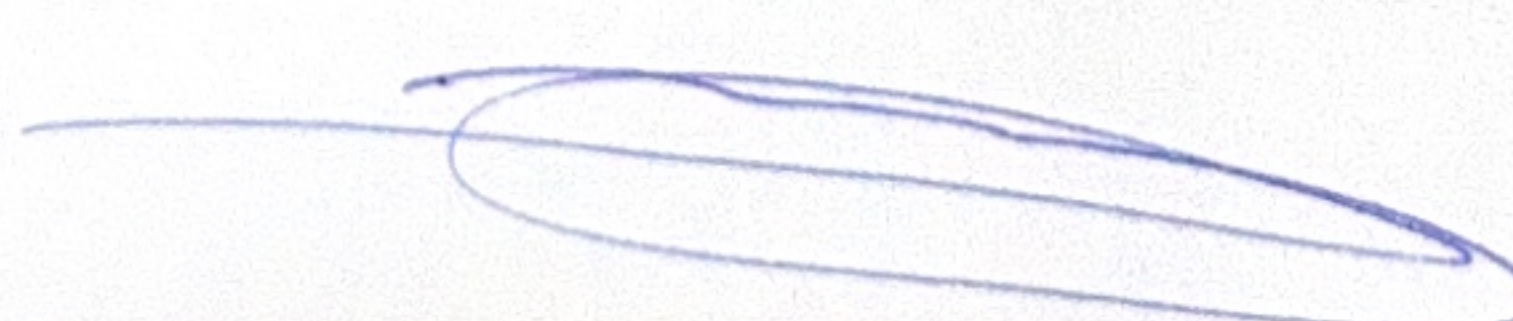
III – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, nos termos do art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos o excesso de arrecadação do exercício.

IV – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, nos termos do art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos superávit financeiro de exercício anterior, se houver.

V – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar Decorrentes de alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), permitindo a criação de novos elementos e subelementos e inclusão de fontes necessários à execução da despesa, desde que respeitem a categoria econômica prevista no orçamento.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de convênios firmados com entidades sem fins lucrativos com sede no Município;



II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções de saúde e educação;

IV – Destinados ao pagamento de precatórios judiciais e encargos da dívida pública;

V – Financiados com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

VI – Financiados com recursos oriundos do orçamento do Estado do Tocantins para quaisquer despesas;

VII – Abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2025.

Mayck Feltosa Câmara  
Prefeito Municipal

**MAYCK FEITOSA CÂMARA**  
Prefeito Municipal